TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e sistemas similares, a serem executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão a execução programada de **02 (duas) limpezas anuais em cada unidade atendida,** em intervalos aproximados de 06 (seis) meses, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, bem como a realização de atendimentos corretivos e emergenciais sempre que constatadas situações de transbordamento, obstrução, mau funcionamento ou qualquer condição que possa comprometer o adequado funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, devendo observar integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, bem como as boas práticas aplicáveis à atividade.

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviço essencial à manutenção das condições de salubridade, higiene, segurança sanitária e adequado funcionamento dos prédios públicos municipais.

A contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros: mão de obra especializada, veículos e caminhão limpa-fossa, equipamentos e ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução contratual.

O prazo de vigência contratual será definido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, podendo ser de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de unidades atendidas, na execução das duas limpezas programadas anuais e na previsão de atendimentos corretivos e emergenciais, considerando as características de uso das instalações e as necessidades das Secretarias Municipais.

O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

SECRETARIA MUNICIPAL	Nº ESTIMADO LITROS	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR ESTIMADO A CADA MIL LITROS	VALOR TOTAL
Educação	20000 Litros	Duas aplicações/ano	R$ 300,00	R$ 6.000,00
Saúde	20000 Litros	Duas aplicações/ano	R$ 300,00	R$ 6.000,00
Administração e Fazenda	5000 Litros	Duas aplicações/ano	R$ 300,00	R$ 1.500,00
Assistência Social	5000 Litros	Duas aplicações/ano	R$ 300,00	R$ 1.500,00
Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	1000 Litros	Duas aplicações/ano	R$ 300,00	R$ 300,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E SISTEMAS SIMILARES. **TOTAL DE 51.000 LITROS** APROXIMADAMENTE, *(Obs.: Valor estimado a cada MIL LITROS)*.				**R$ 15.300,00**

R$ 300,00 a cada mil litros
Total: 51.000 litros
51 x R$ 300,00 = R$ 15.300,00

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A estimativa considerou a execução de **02 (duas) limpezas programadas anuais em cada unidade atendida**, em intervalos aproximados de 06 (seis) meses, bem como a previsão de

atendimentos corretivos e emergenciais, quando necessários para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário das unidades municipais.

Os orçamentos e demais elementos utilizados para a formação do valor estimado integram o presente processo administrativo, servindo de base para a definição do valor de referência da contratação, observados os critérios técnicos de razoabilidade, compatibilidade com os preços de mercado e vantajosidade para a Administração Pública.

Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Termo de Referência e aquelas previstas em outros documentos que compõem o processo licitatório, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições sanitárias, ambientais e de salubridade das unidades administrativas do Município de Bela Vista do Toldo/SC, vinculadas às diversas Secretarias Municipais, as quais utilizam sistemas individuais de esgotamento sanitário, tais como fossas sépticas, caixas de gordura e estruturas similares.

Os serviços de limpeza, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos são essenciais ao adequado funcionamento desses sistemas, sendo indispensáveis para prevenir transbordamentos, obstruções, mau funcionamento, emissão de odores, proliferação de vetores e demais situações que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente e a continuidade dos serviços públicos.

Para fins de manutenção preventiva, está prevista a realização de **02 (duas) limpezas anuais por unidade atendida**, em intervalos aproximados de 06 (seis) meses, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, sem prejuízo da execução de atendimentos corretivos e emergenciais sempre que verificada necessidade.

Verifica-se que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, veículos adequados (caminhão limpa-fossa) ou equipe técnica capacitada para a execução direta dos serviços, os quais demandam mão de obra especializada, equipamentos específicos e destinação final dos resíduos em empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A ausência ou inadequação na prestação dos serviços pode resultar em riscos sanitários e ambientais, danos ao patrimônio público, interrupção das atividades das unidades municipais e

eventual responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento da legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ambiental, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e sistemas similares, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes nas unidades públicas vinculadas às Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

A execução dos serviços compreende, de forma integrada, a limpeza e sucção dos resíduos, o transporte em veículo apropriado e a destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

A contratação prevê a realização de 02 (duas) limpezas programadas anuais por unidade atendida, em intervalos aproximados de 06 (seis) meses, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, bem como a execução de atendimentos corretivos e emergenciais sempre que constatadas situações de transbordamento, obstrução, mau funcionamento ou risco de comprometimento dos sistemas de esgotamento sanitário.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução visa assegurar:

- A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de fossas sépticas, caixas de gordura e correlatos;
- A mitigação de riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes do acúmulo de resíduos;
- A prevenção de transbordamentos, obstruções e demais falhas operacionais;
- A preservação da infraestrutura predial das unidades públicas;

- A continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;
- O atendimento integral à legislação ambiental e sanitária vigente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da conformidade dos serviços prestados, do cumprimento dos prazos e da adequada comprovação da destinação final dos resíduos.
Dessa forma, a solução proposta demonstra-se adequada e suficiente para atendimento da demanda pública, assegurando eficiência operacional, segurança sanitária, proteção ambiental e adequada conservação do patrimônio público.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL	Nº ESTIMADO LITROS	FREQUÊNCIA ANUAL
Educação	20000 Litros	Duas aplicações/ano
Saúde	20000 Litros	Duas aplicações/ano
Administração e Fazenda	5000 Litros	Duas aplicações/ano
Assistência Social	5000 Litros	Duas aplicações/ano
Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	1000 Litros	Duas aplicações/ano
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E SISTEMAS SIMILARES. **TOTAL DE 51.000 LITROS** APROXIMADAMENTE, *(Obs.: Valor estimado a cada MIL LITROS)*.		

A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, contemplando a realização de **02 (duas) limpezas programadas anuais por unidade atendida**, em intervalos aproximados de 06 (seis) meses, bem como a execução de atendimentos corretivos e emergenciais sempre que constatadas situações que possam comprometer ou comprometam o adequado funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário.
Os serviços serão demandados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de

Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, devendo a execução ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar o atendimento integral às condições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica necessária à execução dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes.

As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual e a segurança da Administração Pública.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, durante o período de vigência do contrato.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo solicitado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, em prazo hábil para análise de eventual reprogramação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, em endereços a serem informados na respectiva Ordem de Serviço.

5.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, incorreta ou incompleta do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

5.6. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de limpeza de fossa séptica, compreendendo a sucção dos resíduos, o transporte, o tratamento e a

destinação final ambientalmente adequada, bem como pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e veículos necessários à perfeita execução do objeto.

5.7. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, observando-se rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

5.8. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de destinação final dos resíduos coletados, emitidos por empresa ou unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

5.9. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive deslocamento, combustível, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela Administração, mediante portaria específica, ou por seu(s) substituto(s) legalmente designado(s).

6.2 O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, controle, conferência e atesto dos serviços executados, bem como pelo recebimento do objeto desta contratação nas unidades onde os serviços forem realizados.

6.3 A eventual indisponibilidade de recursos, equipamentos ou mão de obra por parte da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução do objeto contratual, não eximindo a contratada do cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nem da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o controle de qualidade da execução, bem como a correção, às suas expensas, de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas.

6.5 A contratada deverá manter controle rigoroso sobre a coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas, sendo obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada, emitidos por unidade licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

6.6 O fiscal do contrato deverá verificar, quando da execução dos serviços e sempre que julgar necessário, a regularidade ambiental da destinação dos resíduos, podendo exigir documentação comprobatória, relatórios e demais registros pertinentes, sem prejuízo das demais formas de controle e fiscalização previstas na legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.2. Executar os serviços de forma adequada e em conformidade com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, transporte, destinação final dos resíduos, tributos e encargos de qualquer natureza, conforme o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

7.1.3. Executar os serviços nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE, relacionados à execução dos serviços.

7.1.5. Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência, do edital e do contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após a execução.

7.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Responsabilizar-se pela correção imediata de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo sanar as irregularidades no prazo fixado pela Administração, às suas expensas.

7.1.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, apresentando justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de transporte decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

7.1.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo mediante autorização expressa prevista no edital ou no contrato.

7.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.1.13. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação, bem como comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.1.14. Prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive em situações excepcionais, como greves ou paralisações, sem prejuízo à continuidade do atendimento às unidades públicas.

7.1.15. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

7.1.16. A contratada é integralmente responsável pela execução dos serviços de limpeza de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

7.2.2. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

7.2.4. Expedir as ordens de serviço por meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento pela CONTRATADA.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6. Notificar a CONTRATADA quando constatada a execução de serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, determinando a correção das irregularidades no prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos legalmente nomeados, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, quando couber.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, será verificada a situação de regularidade da empresa contratada junto ao **SICAF**, ou sistema equivalente adotado pela Administração.

8.11. Caso não estejam regularizados no SICAF, poderão ser exigidos da contratada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),** o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

8.12. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

8.13. Verificação da compatibilidade dos **serviços executados** com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e a demanda variável dos serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis e a devida motivação do processo administrativo.

a) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor do contrato diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude, conforme apontado no relatório correspondente.

9.4. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem possível fraude ou simulação.

9.5. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão administrativa que resulte na negativa de contratação.

9.6. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do **SICAF**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ ou CPF distintos**, salvo nos casos legalmente permitidos.

9.9. Quando o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for a **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e àqueles documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à **CND** e ao **CRF/FGTS**, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Projeto atividade	Recurso
Educação	53	2009	5001
Educação	60	2013	5001
Agricultura	34	2005	5000
Administração	23	2003	5017
Saúde	05	2029	5002
Saúde	10	2031	5002
Assistência Social	12	2006	5000
Assistência Social	16	2038	0855
Assistência Social	12	2006	0857

11. AUTORIZAÇÃO:

ANA MARIA LOPES VIEIRA:79629490900

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VIEIRA:79629490900
Dados: 2026.08.07 10:14:22 -03'00'

ANA MARIA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

MARIANE LESSAK MASSANEIRO:00345635981
Assinado de forma digital por MARIANE LESSAK MASSANEIRO:00345635981
Dados: 2026.08.06 10:56:56 -03'00'

MARIANE LESSAK MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA LESSAK
Data: 05/08/2026 08:49:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE APARECIDA LESSAK
Secretária Municipal de Assistência Social

GILSON LUIZ GADOTTI:67019404987
Assinado de forma digital por GILSON LUIZ GADOTTI:67019404987
Dados: 2026.08.05 13:01:50 -03'00'

GILSON LUIZ GADOTTI
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO LORENA
Data: 14/08/2026 11:29:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO LORENA
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Bela Vista do Toldo, 06 de julho de 2026.